



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros – Rua Cel. Toscano, 61– CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia/RN apresenta nos termos regimentais, Projeto de Lei no teor seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 014/2024,

em 26 de novembro de 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 848/2017 E O SEU ANEXO ÚNICO, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, e, ainda, atendendo preliminarmente proposição de iniciativa da Câmara Municipal de Florânia/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 848/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º -

Parágrafo Único - *Outras despesas, tais como passagens aéreas e terrestres, taxas de inscrições, não estão incluídas nos valores das diárias, devendo ser adquiridas e pagas pelo Poder Legislativo.*

Art. 2º - *A concessão da diária se efetiva por dia de afastamento, na forma dos valores constantes no anexo único desta Lei.*

Parágrafo Único - *Quando a viagem exigir pernoite no local para o qual o Vereador ou o Servidor se deslocou, o valor da diária será acrescido de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor correspondente e constante no Anexo Único desta Lei.*

Art. 4º - *O processo de concessão da diária será instruído com Portaria autorizativa do Presidente da Câmara, onde deverá constar do nome do beneficiário, cargo ou função, local de destino e número de dias de afastamento, cabendo ao 1º Secretário da Mesa, ou Servidor designado, assinar a Portaria de concessão da diária quando o beneficiário for o Presidente da Câmara Municipal.*

Art. 6º - *Os valores das diárias são os definidos no anexo único desta Lei, podendo ser revistos e atualizados por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, aprovada na forma regimental.*

Art. 2º - A tabela de valores das diárias passa a ser na conformidade do anexo único desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão supridas pelos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal previstos para o exercício 2024 e exercícios seguintes.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros – Rua Cel. Toscano, 61– CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 937, de 24 de março de 2022, bem como as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia/RN, 26 de novembro de 2024.

Vereador Manoel Pinto Neto
Presidente

Vereador Jonas Moreira da Silva
Primeiro Secretário

Vereador José Patrício de Oliveira Jr.
Segundo Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros – Rua Cel. Toscano, 61– CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

**ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI 014/2024**

LOCALIDADES	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
Cidades com raio de distância de, até, 100 quilômetros	300,00	250,00	200,00
Natal e demais cidades do Rio Grande do Norte com raio de distância superior a 100 quilômetros	600,00	500,00	400,00
Capitais e outras cidades dos demais Estados do Nordeste	1.000,00	800,00	600,00
Brasília/DF e outras capitais ou cidades das demais regiões do Brasil	1.300,00	1.000,00	800,00

Classe I – Presidente da Câmara

Classe II - Demais Vereadores

Classe III – Servidores e Assessores

Câmara Municipal de Florânia/RN, 26 de novembro de 2024.

**Vereador Manoel Pinto Neto
Presidente**

**Vereador Jonas Moreira da Silva
Primeiro Secretário**

**Vereador José Patrício de Oliveira Jr.
Segundo Secretário**